



## **PARECER JURÍDICO**

**Destinatário:** Setor de Licitações

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico sobre Aditivo Contratual

Ao Setor de Licitação,

1. Este Setor Jurídico fora instado a se manifestar acerca da **MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL** que tem por objeto a revisão de preços do contrato firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ALIMENTOS JW LTDA, a partir do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. Basicamente a questão gira em torno da análise da minuta do aditivo, porém diante dos documentos apresentados para subsidiar o pedido, consta a solicitação do Secretário Municipal de Educação, juntamente com o requerimento da empresa contratada a qual fez juntar cópias de notas fiscais de aquisição de alimentos e suas variações de preços, ao longo do exercício atual, assim como parecer da Secretária de Finanças, a qual atesta e reconhece o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nestes termos, esta Assessoria, realizando a avaliação dos documentos que fundamentam a presente demanda, antes de emitir juízo sobre a minuta propriamente dita, analisará quanto à possibilidade da demanda apresentada em face dos elementos apresentados.

3. Como sabido, a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, garantiu que ao longo da contratação, às empresas teriam suas propostas efetivadas, ou seja, o reconhecimento do equilíbrio monetário e financeiro da mesma.

Em sede infraconstitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, item II, letra “d”, assim disciplinou a temática:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo entre as partes:



[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Realizada a análise da situação frente à documentação apresentada em cotejo com a manifestação do Setor Financeiro do Município, trata-se de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base nisso, esta Assessoria entende pela possibilidade do Aditivo proposto.

4. Feita essa breve, mas necessária análise do contexto e passando para a avaliação da minuta apresentada, verifica-se apenas a inclusão do restante do nome da empresa na ementa do contrato, ajustando a formatação do objeto que está em espaço simples.

Por fim, considerando que foi atestado o desequilíbrio manifesto e considerando o ajuste formal a ser realizado na minuta apresentada, esta Assessoria aprova a mesma, tudo dentro das formalidades legais.

É o parecer S.M.J.

Senador José Porfírio-PA, 11 de outubro de 2023.

**VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**

Assessor Jurídico  
OAB/PA no 26.037